

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 2136/2017

Autoriza o Município de Dois Vizinhos a receber antecipadamente área destinada para fins institucionais de futuro loteamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a receber a área de 1.286,60m2 registrada na matrícula nº 47.264, declarada de utilidade pública para fins de servidão de passagem através do Decreto Municipal nº 13790/2017, de 10 de abril de 2017 como antecipação de área institucional prevista no art. 9º da Lei Municipal nº 1.529/2009.

Parágrafo único. A isenção ou redução de que trata este artigo será na mesma metragem destinada para servidão de passagem pelo proprietário ao Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod238028